



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 530/2.025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90220/2025 – PROCESSO Nº 26.507/2025

VALIDADE: 15 DE JULHO DE 2.026

CODIGO AUDESP: 2025251200220

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de 2.025, presente de um lado o **Município de Bauru**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado **Prof. Dr. Nilson Ghirardello**, Secretário Municipal da Educação por força dos Decretos n.º 4.705, de 23 de maio de 1.986 e n.º 6.618 de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7.306, de 11 de maio de 1.995, nos termos do art. 78, inc. IV da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Municipal n.º 7.238/2019, e Decretos Municipais n.ºs 16.668/2023 e 10.123/2005, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 90220/2025, Processo nº 26.507/2025**, para registro de preços, homologado em 02 de julho de 2.025 e publicado no Diário Oficial de Bauru em 03 de julho de 2.025, resolve REGISTRAR O PREÇO da primeira empresa classificada, denominada "**COMPROMISSÁRIA**", observadas as condições do Edital nº 317/2025 que rege a licitação e aquelas que se seguem:

ALEXANDRE FREIRE LTDA, estabelecida na Rua Júlio Navega, nº 8, Parada XV de Novembro, CEP: 08248-035, São Paulo/SP, E-MAIL: alepamajhuinfo@gmail.com, FONE (11) 2074-6746 / 96859-7833, inscrita no CNPJ sob o nº 39.334.587/0001-00, neste ato representada pelo seu procurador, o Senhor Alexandre Freire, portador do RG nº 22.938.576-X e do CPF nº 263.986.578-10.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo ao **AQUISIÇÃO DE CADEADOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I do Edital Nº 317/2025- Processo Administrativo nº 26.507/2025**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo e preços abaixo consignados:

LOTE 02 -CADEADOS – COTA RESERVADA

Item	Quantidade	Unidade de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	150	Un.	CADEADO Nº 25 DE LATÃO MACIÇO E HASTE DE AÇO INOX, C/ 2 CHAVES PORCADEADO.	SAFARI MAX/SP	R\$ 7,48	R\$ 1.122,00
02	125	Un.	CADEADO Nº 30 DE LATÃO MACIÇO E HASTE DE AÇO INOX, C/ 2 CHAVES POR CADEADO	SAFARI MAX/SP	R\$ 10,28	R\$ 1.285,00
03	175	Un.	CADEADO Nº 30 DE LATÃO MACIÇO E HASTE LONGA DE AÇO INOX, C/ 2 CHAVES POR CADEADO	TRIANGLE	R\$ 11,65	R\$ 2.038,75
04	125	Un.	CADEADO Nº 35 DE LATÃO MACIÇO E HASTE DE AÇO INOX, C/ 2 CHAVES POR CADEADO	SAFARI MAX/SP	R\$ 9,90	R\$ 1.237,50
05	100	Un.	CADEADO Nº 40 DE LATÃO MACIÇO E HASTE DE AÇO INOX, C/ 2 CHAVES POR CADEADO	SAFARI MAX/SP	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
06	125	Un.	CADEADO Nº 45 DE LATÃO MACIÇO E HASTE DE AÇO INOX, C/ 2 CHAVES POR CADEADO	SAFARI MAX/SP	R\$ 17,90	R\$ 2.237,50
07	75	Un.	CADEADO Nº 50 DE LATÃO MACIÇO E HASTE DE AÇO INOX, C/ 2 CHAVES POR CADEADO	SAFARI MAX/SP	R\$ 18,78	R\$ 1.408,50
08	150	Un.	CADEADO Nº 60 DE LATÃO MACIÇO E HASTE DE AÇO INOX, C/ 2 CHAVES POR CADEADO	TRIANGLE	R\$ 22,90	R\$ 3.435,00

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA

- 2.1. Os prazos de entrega decorrentes desta aquisição serão de **20 dias corridos**, conforme especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**).
- 2.2. O Registro de Preços será válido por **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Preços, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, do Decreto Municipal n. 16.668/2023.

- 2.3. Os pedidos de entrega/fornecimento ocorrerão de acordo com a demanda desta secretaria.
- 2.4. A Divisão de materiais (almoxarifado) comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.
- 2.5. Secretaria Municipal de Educação, cuja entrega deverá ser efetuada na Divisão do Almoxarifado da Secretaria da Educação, Rua Natalina Bonora, nº 2-100, Jardim Marabá, Bauru/SP - Cep: 17048-320 - Bauru/SP, em dias úteis no horário das 07h às 16h, de Segunda a Sexta feira, conforme solicitação do setor.
- 2.6. A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;
- 2.7. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 2.8. O descarregamento do produto será por conta da licitante vencedora, devendo este procedimento ser executado manualmente para a área interna do Almoxarifado;
- 2.9. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto do Contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial.
- 2.10. Caso seja necessário, o Município reserva-se no direito de enviar uma amostra dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta da Licitante Vencedora. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste Edital, a Licitante Vencedora deverá proceder com a substituição do produto em no máximo de 10 (dez) dias, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.
- 2.11. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega, que deverá ocorrer no prazo máximo de, 20(vinte)dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.
- 3.2 Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
 - 3.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.
- 3.3. A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades deste Município, com base na quantidade prevista no Anexo I.

Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

- 4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90220/2025**, pelo Sistema de Registro de Preços, cujos atos encontram-se no **Processo nº 26.507/2025**.

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 16.668/2023 – Sistema de Registro de Preços.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

7.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

7.4.1 **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:** em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ nº 46.137.410/0001-80**, ref. Processo nº 26.507/2025, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

7.5. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal, devidamente atestada, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo **MUNICÍPIO**.

7.6. No caso de atraso no pagamento por parte do **MUNICÍPIO** haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sobre a fatura inadimplida ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

7.7. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

Cláusula Oitava – DA GESTÃO DA ATA

8.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores da Ata, os seguintes servidores:

- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

a) **Gestor Titular:** Rita de Cassia da Silva Gois; matrícula nº 23.965

b) **Gestor Suplente:** Valter de Souza; matrícula nº 29.740

8.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor da Ata, o Sr. Alexandre Freire, portador do RG nº 22.938.576-X e do CPF nº 263.986.578-10.

8.4. Ao(s) gestor(es) da Ata por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

8.4.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta Ata, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E A RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. **Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:**

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, incisos I, II, III, VII e V, da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do contrato;
- i) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou contrato, conforme previsto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei, conforme previsto no Parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.10. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso VXII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2. **Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. **Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. **A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.**
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.5; 9.1.6; 9.1.7; 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima – CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 10.3. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.
- 10.4. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho.
- 10.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I deste Edital, nas quantidades indicadas pelo MUNICÍPIO em cada Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



10.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

10.7. Obriga-se a COMPROMISSÁRIA a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

10.8. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

10.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a COMPROMISSÁRIA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

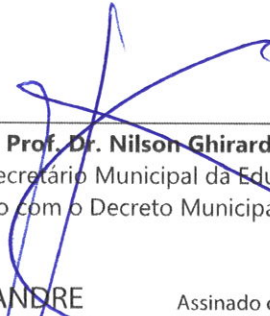
10.9.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da COMPROMISSÁRIA.

10.10. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, nos termos do Decreto Municipal 16.668/2023.

10.11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 16 de junho de 2.025


Prof. Dr. Nilson Ghirardello

Secretário Municipal da Educação

(De acordo com o Decreto Municipal 14.733/2020)

ALEXANDRE
FREIRE
LTDA:3933458700
0100

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE FREIRE
LTDA:39334587000100
Dados: 2025.07.16
14:07:40 -03'00'

ALEXANDRE FREIRE LTDA

Alexandre Freire

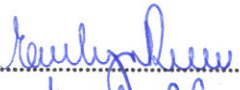
RG nº 22.938.576-X e CPF nº 263.986.578-10

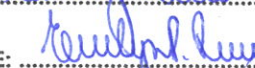
TESTEMUNHAS:

ASS: 

NOME: Carlos A. B. Lopes

RG: 43.530.286-3

ASS: 

NOME: 

RG: 4219406-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru

COMPROMISSÁRIA: ALEXANDRE FREIRE LTDA

ATA Nº 530/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CADEADOS, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 16 de julho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suellen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84

PERÍODO DE GESTÃO: 2025 a 2028

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Nome: Nilson Ghirardello

Cargo: Secretário Municipal da Educação

CPF: 058.515.668-92

PERÍODO DE GESTÃO: 2025 a 2028

GESTOR TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rita de Cássia da Silva Gois

Cargo: Diretora da Divisão de Materiais

CPF: 145.779.70

Documento assinado digitalmente



RITA DE CASSIA DA SILVA GOIS

Data: 16/07/2025 15:35:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



GESTOR SUPLENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valter de Souza

Cargo: Chefe de Seção de Logística

CPF: 407.267.698-51

Documento assinado digitalmente



VALTER DE SOUZA

Data: 28/07/2025 10:23:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Nome: Nilson Ghirardello / Secretário Municipal de Educação

CPF: 058.515.668-92

RG: 11.053.471-3

Data de Nascimento: 04/10/1959

Endereço Pessoal: Avenida Afonso Jose Aiello, nº 14-100, Lote N35, Residencial Villagio 2

E-mail: nilson.ghirardello@bauru.sp.gov.br

Telefone: (14)99749-7795

Pela CONTRATADA:

Nome e cargo: Alexandre Freire - Proprietário

CPF nº 263.986.578-10

RG nº 22.938.576-X

Data de Nascimento: 18/11/1972

Endereço residencial: Rua Júlio Navega, nº 8, Parada XV de Novembro, CEP: 08248-035, São Paulo/SP

E-mail institucional: alepamajhuinfo@gmail.com

E-mail pessoal: alexandrepamatheus@gmail.com

Telefones: (11) 2074-6746 / 96859-7833

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Everton de Araújo Basílio

Cargo: Secretário Municipal de Economia e Finanças

CPF: 221.666.448-05

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

Prof. Dr. Nilson Ghirardello

Secretário Municipal da Educação

(De acordo com o Decreto Municipal 14.733/2020)

ALEXANDRE
FREIRE
LTDA:3933458700
0100

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE FREIRE
LTDA:39334587000100
Dados: 2025.07.16
14:08:13 -03'00'

ALEXANDRE FREIRE LTDA

Alexandre Freire

RG nº 22.938.576-X e CPF nº 263.986.578-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru

COMPROMISSÁRIA: ALEXANDRE FREIRE LTDA

ATA Nº 530/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CADEADOS, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Nome: Nilson Ghirardello / Secretário Municipal de Educação

CPF: 058.515.668-92

RG: 11.053.471-3

Data de Nascimento: 04/10/1959

Endereço Pessoal: Avenida Afonso Jose Aiello, nº 14-100, Lote N35, Residencial Villagio 2

E-mail: nilson.ghirardello@bauru.sp.gov.br

Telefone: (14)99749-7795

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 a 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: CAMILA GOMES COSTA

CARGO: CONTROLADORA GERAL INTERINA

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras nº 1-59 – Bauru/SP – CEP: 17014-900

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1264

E-MAIL: camilacosta@bauru.sp.gov.br

[Handwritten signatures]

[>](#) [Simple](#) [Completo](#)

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: ATA_530-2025_PROC_26.507-2025_-_CADEADOS_-_ALEXANDRE_FREIRE_assinado_assinado (1).pdf
Hash: 06b10b3fef77110c14a708069b0b9ea5cd03da7cba362ae78fba69b4f57d2ce4
Data da validação: 28/07/2025 11:15:45 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ALEXANDRE FREIRE LTDA
CNPJ: 39.334.587/0001-00
CPF do representante: ***.986.578-**
Nº de série de certificado emitente:
0x478ea8274af7deddbddc6737aeef399b
Data da assinatura: 16/07/2025 14:07:40 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:

Assinado por: RITA DE CASSIA DA SILVA GOIS
CPF: ***.779.708-**
Nº de série de certificado emitente: 0x89f611881b258a8
Data da assinatura: 16/07/2025 15:35:03 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: VALTER DE SOUZA
CPF: ***.267.698-**
Nº de série de certificado emitente: 0xc81edoaa648538e4
Data da assinatura: 28/07/2025 10:23:56 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)